

çamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1916-1917 seja transferida para o artigo 39.º, mesmo capítulo, a quantia de 4.000\$, que sairá da verba de 251.960\$ consignada a vencimentos do pessoal da Secretaria da Direcção Geral da Agricultura, Repartição Técnica e Administrativa e Pessoal Técnico, Auxiliar, Administrativo e Menor, e será distribuída pela forma seguinte:

Pessoal dos serviços internos e vogais da Junta Consultiva de Agricultura	200\$00
Pessoal dependente dos Serviços Agronómicos e subdelegados de saúde	3.400\$00
Comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas . .	400\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e interino da Guerra, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Repartição

1.ª Divisão

DECRETO N.º 3:153

Convindo restabelecer o serviço de encomendas postais permutadas entre o continente da República e as ilhas adjacentes e entre estas;

Considerando, porém, a dificuldade de transportes e a extraordinária elevação dos fretes marítimos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 44.º do decreto-lei de 24 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto subsistirem as dificuldades de transporte e a elevação dos fretes marítimos, os portes e taxas, incluindo o registo, a que ficam sujeitas as encomendas postais permutadas entre o continente da República e as ilhas adjacentes, e entre estas, são:

Até 3 quilogramas, \$20;

De mais de 3 até 6 quilogramas, \$25.

Além destes portes, a sobretaxa, por encomenda, de \$36 até 3 quilogramas e de \$72 de 3 a 6 quilogramas.

Art. 2.º As encomendas a que o artigo antecedente se refere não podem exceder o volume máximo de 25 decímetros cúbicos.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Eduardo Alberto Lima Basto.